



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Fausto Monteiro, 85 – Telefax: (35) 3291-2349 – CEP 37130-031 – Alfenas – MG  
E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 15/2026

### **Institui a Lei Municipal de Integridade e Proteção às Mulheres no Serviço Público no âmbito do Município de Alfenas/MG e dá outras providências.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Alfenas, a nomeação ou contratação para cargos públicos, efetivos ou em comissão, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes praticados com fundamento na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei inicia-se com a condenação transitada em julgado e perdura até o comprovado cumprimento integral da pena..

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, o candidato a cargo público deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no Art. 1º, sem prejuízo da apresentação de certidão de antecedentes criminais.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se a:

I – cargos de provimento efetivo;

II – cargos em comissão;

III – funções de confiança;

IV – contratações temporárias realizadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º A Administração Pública poderá realizar consultas aos órgãos competentes para verificação da veracidade das informações prestadas.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará:

I – nulidade do ato de nomeação ou contratação;

II – responsabilização administrativa da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfenas, 10 de abril de 2026.

**Matheus Paccini Pereira**  
**Vereador**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa fortalecer as políticas públicas de combate à violência contra a mulher, impedindo que pessoas condenadas com base na Lei Maria da Penha ocupem cargos públicos no Município de Alfenas.

A proposta encontra respaldo no princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como em entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a possibilidade de criação de critérios mais rigorosos para investidura em cargos públicos.

Destaca-se, nesse sentido, o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 29 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade 30, nas quais o STF declarou a constitucionalidade da chamada “Lei da Ficha Limpa”, admitindo restrições ao acesso a cargos públicos com base em critérios de idoneidade moral.

Da mesma forma, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado de que a Administração Pública pode exigir padrões éticos mais elevados para o exercício de funções públicas, sobretudo quando relacionados à proteção de direitos fundamentais.

Importante destacar que a presente proposta respeita o princípio da presunção de inocência, ao estabelecer como requisito a condenação com trânsito em julgado, garantindo segurança jurídica e constitucionalidade.

Diversos municípios brasileiros já adotaram legislações semelhantes, reforçando a legitimidade da medida e demonstrando sua viabilidade jurídica e administrativa.

Dessa forma, a presente Lei representa instrumento de promoção da dignidade da pessoa humana, proteção das mulheres e fortalecimento da integridade no serviço público municipal.

Alfenas, 10 de abril de 2026.

**Matheus Paccini Pereira**  
**Vereador**